

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

Estado do Paraná

DECRETO N.º 159

Anula aprovação de loteamento e decreta de utilidade pública, para fins de desapropriação, imóvel para fim de regularização e construção de casas populares.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO que a Prefeitura Municipal, através do Decreto nº 037, de 15.02.79, aprovou o loteamento denominado Parque das Jaboticabeiras-2ª parte, sem que houvesse comprovação do domínio da loteadora, o que torna nula aquela aprovação;

CONSIDERANDO que, de acordo com o art. 18, caput, da Lei nº 6.766, de 19.12.79, o loteador deveria ter registrado o loteamento junto ao Ofício de Imóveis dentro de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de caducidade, pelo que esta se configurou;

CONSIDERANDO que a loteadora não providenciou a execução das obras de infra-estrutura determinadas em lei, estando o imóvel em completo abandono;

CONSIDERANDO que a atual administração tem envidado esforços, desde o início da gestão, para solução da pendência, a fim de preservar os interesses de tantas famílias humildes que adquiriram datas naquele loteamento;

CONSIDERANDO que do loteamento Parque das Jaboticabeiras - 2ª parte, esta Prefeitura destinará parte para construção de casas populares;

CONSIDERANDO as dificuldades financeiras da Prefeitura, que lhe impedem a regularização, no momento, de toda a área envolvida;

CONSIDERANDO, por outro lado, a intenção da COHAPAR- Companhia de Habitação do Paraná, assim como da Mitra Diocesana de Umuarama e desta Prefeitura Municipal de participar de empreendimento de construção de casas populares, sem que se tenha local para isso apropriado e a conjunta concordância com aquela localização;

CONSIDERANDO que, com isso, cumpre a administração, em parte, duas de suas metas: a solução parcial do magno problema relativo àquele loteamento e a construção de casas para as camadas mais necessitadas;

CONSIDERANDO o preconizado na Súmula 473, do STF;

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica anulada a aprovação do loteamento denominado Parque das Jaboticabeiras-2ª parte, de que trata o Decreto nº 37, de 15 de fevereiro de 1979.

Art. 2º - Fica declarada de utilidade pública, para fins de desapropriação amigável ou judicial, parte do imóvel rural constituído pelo lote nº 28-G-A1 - Subdivisão do Lote nº 28-G-A, da Subdivisão do lote nº 28-G, da Subdivisão do Lote nº 28 - Gleba 12 Jaborandy - Colônia Núcleo Cruzeiro - Município de Umuarama-Paraná com área 135.404,41 m² (cento e trinta e cinco quatrocentos e quatro vírgula quarenta e um metros quadrados), 13, 54 (treze vírgula cinquenta e quatro) ha, com 5,595 (cinco vírgula quinhentos e noventa e cinco) alqueires. com os seguintes limites e confrontações: principia num marco de madeira cravado na divisa dos lotes nº 28-G-Remanescente e 28-F, daí segue confrontando com o lote nº 28-F no rumo SO 35º 00' numa extensão de 657,00 metros até outro marco na divisa do lote nº 28-G-A2, desta subdivisão; segue daí confrontando com o lote nº 28-G-A2 no rumo SE 55º00' numa distância de 232,91 metros até outro marco cravado na divisa do lote nº 28-H; segue daí confrontando com o referido lote nº 28-H no rumo NE 30º20', numa

